



Câmara Municipal  
Aprovado por Unanimidade  
1º Discussão e Votação

Em: 28 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Câmara Municipal  
Aprovado por Unanimidade  
Última Discursão e Votação  
Em: 28 / 06 / 2022

**PARECER N° 02/2022**

**Comissão:** Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

**Projeto de Lei do Executivo n° 002/2022.**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, a fim de apreciar o Projeto de Lei N° 002/2022 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária de Chapadinha para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Ressalta-se que o projeto tramitou regularmente e não sofreu emendas.

**1. RELATÓRIO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública – incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente –, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e dispor sobre as alterações na legislação tributária, conforme o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei n° 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro. A LDO é, portanto, um conjunto de regras e metas de resultados para receitas e despesas, que vai viabilizar a execução orçamentária e sua respectiva fiscalização.

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária de Chapadinha para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente à competência do Município em legislar sobre tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial, elaborar, dentre outros, as diretrizes orçamentárias, estimando a receita e fixando a despesa, consoantes art. 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**

**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165, §2º estabelece o que segue:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

**II - as diretrizes orçamentárias;**

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ademais, o §12º expressa que "integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento".

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Insta dizer que, o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 59 estabelece que é competência da Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira opinar, obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de diretrizes orçamentárias, dentre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**

**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**

**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**

**Telefone – (98) 3471-2173**

**CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão**

X Assim, após análise do referido projeto, observa-se que, a peça orçamentária foi apresentada de forma clara e transparente, em conformidade com as legislações pertinentes. Deste modo, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei. ✓

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadina, 20 de junho de 2022.

*Ranildo de S. Santos*

Ranildo de Souza Santos

PRESIDENTE

*Vânia Cristina Lopes Sousa*

Vânia Cristina Lopes Sousa

RELATORA